

AUTÓGRAFO Nº 143/2023
(Projeto de Lei nº 121/2023)

“Institui no município de Socorro o Programa Infância Sem Pornografia.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituído no município de Socorro o Programa Infância Sem Pornografia.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei se fundamenta no respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial das crianças, adolescentes e pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º - Os serviços públicos e os eventos apoiados pelo Poder Público municipal devem respeitar e fiscalizar a proibição de divulgação ou de acesso por crianças e adolescentes a imagens, músicas e textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir a proteção contra conteúdos impróprios a seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro ou audiovisual, a imagens, pôsteres e ou outdoors, e a qualquer forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público municipal, inclusive em mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno, para os efeitos desta Lei, o conteúdo que contenha:

- I** - palavras de baixo calão;
- II** - imagens eróticas ou de órgãos genitais;
- III** - simulação ou exposição de ato sexual ou libidinoso.

Art. 3º - Os contratos firmados pelo Poder Público municipal que versem no todo ou em parte sobre crianças e adolescentes, bem como sobre pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, deverão conter cláusula sobre o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Bittencourt Balderi - Vereador – PSDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de dezembro de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário